



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

ATA DE REUNIÃO

Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT da 11ª Região
Resoluções Administrativas nº 309/2020, nº 272/2022 e
nº 112/2023 - TRT11

Dia: 27 de outubro de 2023, às 10h30

Local: Reunião telepresencial pela plataforma Zoom

MEMBROS PARTICIPANTES	<p>DESEMBARGADOR LAIRTO JOSÉ VELOSO Presidente da CUJ</p> <p>DESEMBARGADOR DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR Representante da Seção Especializada II</p> <p>DESEMBARGADORA ELEONORA DE SOUZA SAUNIER Representante da 2ª Turma</p> <p>DESEMBARGADOR ALBERTO BEZERRA DE MELO Representante da 1ª Turma</p>
EQUIPE DE APOIO	<p>SIMONE OHANA CASTRO Diretora do Centro de Inteligência - Coordenadoria de Precedentes e Ações Coletivas</p> <p>BÁRBARA GONÇALVES SIQUEIRA Servidora do Centro de Inteligência/Coordenadoria de Precedentes e Ações Coletivas</p> <p>ADRIANO BONICONTRO Servidor do Centro de Inteligência/Coordenadoria de Precedentes e Ações Coletivas</p>
AUSENTES COM JUSTIFICATIVA	<p>DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES Representante da 3ª Turma</p>



TEMAS DA PAUTA

- 1. Proposta de cancelamento da Súmula 10 do TRT da 11ª Região, fundamentada em compilado de jurisprudência do Regional e do Tribunal Superior do Trabalho, mediante posterior encaminhamento da sugestão ao Tribunal Pleno para deliberação.**

Deliberação. O Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Presidente da Comissão, concedeu a palavra à Diretora do Centro de Inteligência/Coordenadoria de Precedentes e Ações Coletivas, Simone Ohana Castro, que apresentou um estudo de proposta de cancelamento da Súmula 10 do Regional. Na apresentação, foi explicitado que a súmula trata sobre a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT (atraso no pagamento das verbas rescisórias), na hipótese de reconhecimento da rescisão indireta em juízo. Todavia, segundo apontou o estudo, a jurisprudência pacificada no Tribunal Superior do Trabalho é de que a penalidade em questão somente não seria aplicável em caso de culpa do empregado no recebimento dos seus haveres rescisórios. Além disso, a Súmula 462 do TST, que trata da aplicabilidade da referida multa no caso de reconhecimento da relação de emprego em juízo, corroboraria o entendimento de que a Súmula 10 do Regional não estaria em conformidade com a jurisprudência dominante da Corte Superior. A esse despeito, a Diretora do CIPAC, Simone Ohana Castro, ressaltou que duas Turmas e a grande maioria dos juízes do TRT11 têm aplicado o entendimento contido na súmula 10 do Regional. O Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Presidente da Comissão, lembrou que, nos processos de sua relatoria sobre a matéria, tem aplicado o entendimento do TST, a partir deste ano de 2023. A Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER também ponderou que tem prevalecido o posicionamento do TST sobre a matéria, nos processos de sua relatoria e na 2ª Turma. O Excelentíssimo Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR ponderou que os julgadores não poderiam se posicionar contra uma jurisprudência firme do TST, mas ressaltou o seu entendimento de que o reconhecimento da rescisão indireta difere do reconhecimento do vínculo de emprego em juízo. No entanto, acompanhou a proposta de supressão da Súmula 10 do TRT 11 da Região. O Excelentíssimo Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO registrou que há necessidade de adequar a súmula em debate à jurisprudência do TST. O Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Presidente da Comissão, acrescentou que o entendimento do TST é de que só não caberá a multa rescisória na hipótese em que o trabalhador der causa à mora. No mais, em qualquer circunstância a multa será aplicável. Ao final, os membros da Comissão de Uniformização da Jurisprudência deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

Regional aprovaram, por unanimidade, a proposta de cancelamento da Súmula 10 do TRT11 e o encaminhamento ao Presidente do Regional para pautar a questão no Tribunal Pleno.

2. Proposta de alteração do Regimento Interno quanto aos capítulos que tratam do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e do Incidente de Assunção de Competência, mediante posterior encaminhamento da sugestão à Comissão de Regimento Interno para deliberação.

Deliberação. A Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER apresentou seu voto-vista sobre a matéria, por escrito, para conhecimento e manifestação dos demais membros. A Excelentíssima Desembargadora citou a proposta de alteração do art. 139 do Regimento Interno (RI), conforme o seu voto-vista, o que, por unanimidade, a Comissão acatou a sugestão. Passada a deliberação sobre a proposta de alteração do art. 140 do RI, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER ressaltou que, ao parágrafo segundo do referido artigo, deveria ser acrescentada a expressão "não sendo o requerente o MPT", para não gerar dúvida. O Excelentíssimo Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO manifestou preocupação quanto à hipótese obrigatoriedade do Ministério Público do Trabalho assumir a titularidade do IRDR, porque seria um órgão independente. Porém, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER esclareceu que a adequação do §2º do art. 140 segue a redação do art. 976, §2º, do CPC, o que teve a concordância de todos em manter a proposta do voto-vista. Na reunião, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER propôs a troca da expressão "incabível", da proposta do §1º do art. 140 do RI, para "não cabível", o que foi rejeitado por todos, para manter a expressão "incabível". Passada à análise do art. 141 do RI, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER sugeriu a inclusão de órgãos colegiados como legitimados para a instauração do IRDR, a exemplo de outros Regionais, o que teve a concordância de todos os membros. Passada à análise da proposta do art. 142 do RI, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER concordou com a redação apresentada com os incisos I, II e III, sem conter alusão ao sobrestamento, tendo a aquiescência de todos os membros presentes. Passada à análise da proposta do art. 143 do RI, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER concordou com a redação apresentada. A Diretora do Centro de Inteligência/Coordenadoria de Precedentes e Ações Coletivas, Simone Ohana Castro, observou que o referido dispositivo refere-se ao art. 978 do CPC, exceto quanto ao quórum de maioria simples. O Excelentíssimo Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO discordou do quórum simples, por entender que a admissibilidade do IRDR é muito importante para não se adotar a concordância da maioria absoluta. Todavia, foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

explicado que o quórum de maioria simples será apenas para a preliminar de admissibilidade do incidente, sendo de maioria absoluta o quórum do julgamento do mérito. Após, houve aquiescência de todos os membros presentes quanto à redação proposta ao art. 143 do RI. Quanto à proposta do art. 144 do RI, os membros da Comissão concordaram em adiar a sua definição, em especial o §1º, para melhor exame da possibilidade de mitigação da suspensão dos processos. Com o mesmo fundamento, foi adiada a deliberação da proposta do art. 144-A do RI. Passada à análise da proposta do art. 145 do RI, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER apresentou uma nova redação ao dispositivo, conforme o seu voto-vista, para incluir a preferência de julgamento dos processos de "habeas corpus", o que, por unanimidade, a Comissão concordou. Passada à análise da proposta do art. 146 do RI, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER acrescentou o prazo de "antecedência mínima de 2 dias", de acordo com a redação do CPC, sugestão que foi acatada pela Comissão, por unanimidade. Quanto à proposta do art. 147 do RI, os membros da Comissão concordaram em adiar a deliberação do referido dispositivo, especialmente o seu §2º, para apresentação de nova proposta de redação. Passada à análise da proposta do art. 148 do RI, houve unanimidade em aprová-la. Passada à análise da proposta do art. 149 do RI, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER sugeriu a inclusão da referência ao Regimento Interno, o que teve a aprovação, por unanimidade. Passada à análise da proposta do art. 150 do RI, a redação foi aprovada por unanimidade. Analisando a proposta do art. 151 do RI, os membros da Comissão aprovaram por unanimidade. Passada à análise da proposta do art. 152 do RI, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER sugeriu a inversão dos termos da redação do *caput*, o que foi aprovado por unanimidade, bem como a substituição de uma das palavras "mediante" por "através". Analisando a proposta do art. 153 do RI, os membros da Comissão aprovaram-na por unanimidade. Analisando a proposta do art. 154 do RI, os membros da Comissão aprovaram por unanimidade. Quanto à proposta do art. 155 do RI, os membros da Comissão concordaram em adiar a deliberação do referido dispositivo, para melhor exame quanto à possibilidade de suspensão processual por IAC. Pela ordem, o Excelentíssimo Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR explicou a premência em se ausentar, o que foi deferido pelo Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Presidente da Comissão. Quanto à proposta do art. 155-A e 156 do RI, os membros da Comissão concordaram em adiar a deliberação dos referidos dispositivos, por estarem relacionados ao art. 155 do RI. Passada à análise da proposta do art. 157 do RI, a Excelentíssima Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER sugeriu retirar a expressão "acerca", no que foi seguida pelos demais membros presentes, sendo assim aprovada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

proposta. As deliberações não definidas ficaram adiadas para a próxima reunião.

3. Informações sobre a adesão do Regional ao Sistema Pangea do TRT4 (eSAP 9284/2023) .

Deliberação. Os membros da Comissão, por unanimidade, concordaram em adiar a deliberação sobre o Pangea para a próxima reunião.

4. DESIGNAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO

Deliberação. Os Desembargadores designaram, por unanimidade, a quarta reunião da Comissão de Uniformização de Jurisprudência para o dia **10/11/2023, às 9h**, para prosseguimento das deliberações pendentes.

Assinado eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Assinado eletronicamente

DESEMBARGADOR DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR

Representante da Seção Especializada II

Assinado eletronicamente

DESEMBARGADORA ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Representante da 2ª Turma

Assinado eletronicamente

DESEMBARGADOR ALBERTO BEZERRA DE MELO

Representante da 1ª Turma

Assinado eletronicamente

SIMONE OHANA CASTRO

Diretora do Centro de Inteligência / Coordenadoria
de Precedentes e Ações Coletivas